



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025

Entre o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO e a empresa CLAIR ANTONIO DE MORAES, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A FROTA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado neste Município doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CLAIR ANTONIO DE MORAES, inscrita no CNPJ sob nº 16.781.859/0001-15, com sede na AV. Osvaldo Julio Werlang, neste ato representada por Clair Antonio de Moraes CPF nº 010.122.680-20, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo 121, Edital de Credenciamento nº 003/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste instrumento a prestação de serviços de borracharia com fornecimento de material e mão de obra, todos pertencentes à frota das Secretarias Municipais, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.1.1 – Os serviços serão separados por categorias e valores, conforme tabela abaixo:

Tipos de serviço de Borracharia	TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
Troca de pneu - veículos utilitários	336	25,00	8.400,00
Troca de pneu - veículos USV	136	26,00	3.536,00
Troca de pneu - ambulância	60	40,00	2.400,00
Troca pneu - caminhão	760	50,00	38.000,00
Troca pneu - máquina agrícola	80	100,00	8.000,00
Troca pneu - máquina e equipamento pesado	802	100,00	80.200,00
Vulcanização veículos em geral	100	90,00	9.000,00
Vulcanização camioneta	20	120,00	2.400,00

clair

9



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Vulcanização 19.5.24	20	1.280,00	25.600,00
Vulcanização 17.5.25	10	1.190,00	11.900,00
Vulcanização 1.000.20	45	330,00	14.850,00
Vulcanização 295.80.22,5	23	330,00	7.590,00
Vulcanização 12,5.80.18	20	480,00	9.600,00
Vulcanização 12.16,5	13	480,00	6.240,00
Vulcanização 23.1.26	2	1.430,00	2.860,00
Vulcanização 15.30	2	1.230,00	2.460,00
Vulcanização 1.400 x 24	20	1.130,00	22.600,00
Vulcanização 14.9.26	4	996,00	3.984,00
TIPTOP Nº 5	120	45,00	5.400,00
TIPTOP Nº 40	100	55,00	5.500,00
TIPTOP Nº 6	100	61,66	6.166,00
TIPTOP Nº 7	100	81,66	8.166,00
TIPTOP Nº 8	100	113,33	11.333,00
Conserto veículos utilitário e USV	245	105,00	25.725,00
Conserto caminhão	775	60,00	46.500,00
Conserto máquina pesada	800	126,66	101.328,00
Conserto ambulância	15	36,66	549,90
RAC 10	20	17,66	353,20
RAC 12	20	21,66	433,20
RAC 14	20	24,00	480,00
RAC 25	20	33,00	660,00
RAC 35	20	45,00	900,00
RAC 40	20	50,00	1.000,00
VALVULA DE AR	40	25,00	1.000,00

1.1.2 - A Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.2 - O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Espumoso.

1.4 - A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não

blair

S



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

cabendo ao Município seu fornecimento.

1.5 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.6 – A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.8 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.9 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.10 – A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

1.11 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.12 – Os veículos, máquinas e equipamentos do Município, serão deslocados até a sede das empresa(s) credenciada(s) para a execução do serviço, e somente poderão ser retirados por servidores autorizados/habilitados da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Cláusula 1.1.1., do presente Termo. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.1.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até 30 dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço



2.2 – Além dos documentos previstos no item 2.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, bem como, a certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.

2.2.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não terem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.3 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5 – Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012, se for o caso.

2.6 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.

2.7 – Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IPCA do período ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 – A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- A execução dos serviços de borracharia para manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizada nas dependências da empresa credenciada, sob a sua guarda e responsabilidade.

- Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa Credenciada/contratada fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários a execução do serviço.

- Será emitida a ordem de compra para cada serviço a ser realizado.

blair

S



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos às dependências da Credenciada/contratada por motoristas/operadores autorizados pelo Órgão Credenciante, juntamente com a Ordem de Compra, constando o tipo de serviço a ser realizado.
- A Credenciada/contratada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Credenciante o dia e a hora do recebimento do veículo, máquina ou equipamento para execução dos serviços.
- A Credenciada/contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo, máquina ou equipamento estiver em sua posse para a execução do serviço.
- Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, estão incluídos no valor do Termo de Credenciamento/contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Órgão Credenciante.
- Os serviços de borracharia realizados deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, máquinas ou equipamentos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos bens.
- Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a entrega do veículo, máquina ou equipamento.
- O prazo estipulado poderá ser estendido por igual período, caso necessário, desde que autorizado pela Administração.
- Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT.
- A execução dos serviços será por demanda.
- A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal abaixo relacionado, representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:
Marcos Antônio Alves – Coordenador Geral de Limpeza Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

Projeto Atividade	Secretarias Municipais	Conta de Despesa
2064	Secretaria da Saúde	33.90.39.00.00.00.00
2071	Secretaria da Educação	33.90.39.00.00.00.00
2112	Secretaria da Assistência	33.90.39.00.00.00.00
2026	Secretaria da Agricultura	33.90.39.00.00.00.00
2095	Secretaria Obras e Serv.Urbanos	33.90.39.00.00.00.00
2098	Secretaria Transporte e Trânsito	33.90.39.00.00.00.00

blair
S



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6 O licitante ou o credenciado/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- II – Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- III – Multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV -- Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

6.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3 – A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.4 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.5 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

blair



preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.6 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.7 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

6.9 – O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 – Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.11 – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.1 – Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.2 – A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.3 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.4 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

blair

S



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.
- A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, ETP e TR, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.
- O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Espumoso-RS, 29 de julho de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CREDENCIADA
CLAIR ANTONIO DE MORAES
CNPJ sob nº 16.781.859/0001-15

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Nome:

CPF: